



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI N° 1091 , DE 16 DE MARÇO DE 2005

“ Dispõe sobre o parcelamento de Impostos, Dívida Ativa e dá outras providências”.

O SR CÉLIO FERRETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI:

Artigo 1º - Os Créditos Tributários provenientes de Impostos Municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal, poderão ser quitados em até 10 (dez) parcelas, com pagamento mensal, sendo que as parcelas deverão ser pagas todo dia 10 de cada mês.

Artigo 2º - O Valor da parcela de que trata o artigo 1º desta Lei, não poderá ser inferior à R\$ 15,00 (quinze reais)

Artigo 3º - Para usufruir do parcelamento aqui estipulado, o contribuinte deverá encaminhar requerimento ao Executivo Municipal, sendo que a definição do número de parcelas ficará à cargo deste, após análise da situação econômico financeira do devedor.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES


Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 4º - As despesas para a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do município.

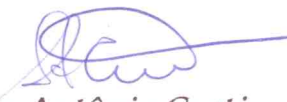
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 16 de março de 2005.



Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Sérgio Antônio Curti
Contador